



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1569-85.2014.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO Nº 11.120

08/06/2015

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1569-85.2014.6.02.0000 – CLASSE 25**

**REQUERENTE** : HÉLIO SILVA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S)** : Davi Antônio Lima Rocha e outros  
**RELATOR** : **DES. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES**

**EMENTA.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CANDIDATO NÃO ELEITO. IMPROPRIEDADES INICIALMENTE CONSTATADAS. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO PARA SUPRIR AS IMPROPRIEDADES. PARECER TÉCNICO E MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. CONTAS APROVADAS.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR as contas de campanha apresentadas pelo candidato Hélio Silva de Oliveria, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de 2015.

  
**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO** – Presidente

  
**Des. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES** – Relator

  
**Dr. MARCIAL DUARTE COELHO** – Procurador Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1569-85.2014.6.02.0000, CLASSE 25

**RELATÓRIO**

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2014, apresentada por **Hélio Silva de Oliveira**, candidato pelo partido Democratas (DEM).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprir as falhas relacionadas no relatório de fls. 60/61, como, por exemplo: a) ausência de apresentação dos canhotos dos recibos eleitorais utilizados; b) ausência de apresentação dos extratos bancários em sua forma definitiva; e, c) ausência de apresentação dos documentos comprobatórios das despesas após a data da Eleição, contrariando o disposto no art. 30, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou, às fls. 27/57, manifestação e demais documentos, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Após a análise dos novos documentos trazidos aos autos, a Comissão opinou, às fls. 60/61, pela aprovação das contas, por entender regularizadas e superadas as inconsistências apontadas.

O Ministério Público Eleitoral apresentou, à fl. 64, parecer pela aprovação das contas, por entender estarem de acordo com o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.406/2014.

É o relatório.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1569-85.2014.6.02.0000, CLASSE 25

**VOTO**

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. Hélio Silva de Oliveira, candidato durante o pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças prevista no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Foram apontadas pela Comissão de Exame de Contas, através de Relatório de Diligências de fls. 60/61, algumas impropriedades, como, por exemplo: a) ausência de apresentação dos canhotos dos recibos eleitorais utilizados; b) ausência de apresentação dos extratos bancários em sua forma definitiva; e, c) ausência de apresentação dos documentos comprobatórios das despesas após a data da Eleição, contrariando o disposto no art. 30, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Não obstante as impropriedades inicialmente apontadas, a análise dos documentos juntados às fls. 27/57 revela que o candidato interessado se desincumbiu do ônus de apresentar às justificativas e documentos pertinentes. A essa conclusão chegou inclusive a Comissão de Exame de Contas, tendo aquele órgão técnico afirmado que restaram sanadas as impropriedades anteriormente apontadas, não havendo mais óbice apto a ensejar a desaprovação das contas apresentadas, no que foi seguida pelo Ministério Público Eleitoral, através do parecer de fl. 64.

Ademais, da análise da documentação trazida aos autos, constata-se também que todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados pela documentação acostada aos autos, conforme determina a Res. TSE nº 23.406/2014.

Ante o exposto, acompanhando o parecer técnico, bem como a manifestação ministerial, VOTO pela aprovação das contas de campanha do candidato Hélio Silva de Oliveira, referentes às Eleições de 2014, nos termos dos artigos 30, I, da Lei nº 9.504/97 e 54, I, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

**Des. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES**

Relator





**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas N° 1569-85.2014.6.02.0000**

**Prot. 14.503/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 08/06/2015 (SESSÃO N° 44/2015)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Carlos Henrique Tavares Méro**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : HÉLIO SILVA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO : DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA**  
**ADVOGADO : EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO**  
**ADVOGADO : YURI DE PONTES CEZÁRIO**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em **APROVAR** as contas de campanha apresentadas pelo candidato Hélio Silva de Oliveria, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.120, de 8/6/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral **SEBASTIÃO COSTA FILHO**. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**, **FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS**, **ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA**, **CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY**, **FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES** e **ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. **MARCIAL DUARTE COELHO**. Ausente, por motivo justificado, o Desembargador Eleitoral **ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 8 de junho de 2015.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários